



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 211/69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

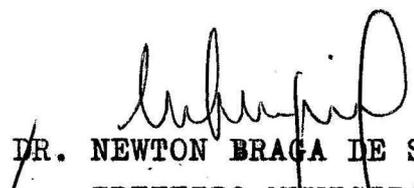
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar ações pertencentes ao Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

**ARTIGO 2º** - As ações a que se refere o artigo primeiro são de emissão da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A., conforme cautela provisórias números: 699, 4479, 27.278, 27.279, 9.840 12.634, 15.474, 16.518, 20.979, 24.801, 25.444, 33.049. 36.439, 40.824 e mais a bonificação de 20% (Vinte por cento).

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar referidas ações pelo valor do dia.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 04 DE AGOSTO DE 1.969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL